



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 768, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 752, de 30 de março de 2012.

João Paulo Tavares Papa, **Prefeito Municipal de Santos**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 26 de junho de 2012 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei complementar nº 768:

Art. 1º Fica alterado o anexo II da [Lei Complementar nº 752, de 30 de março de 2012](#), que passa a vigorar da seguinte forma:

"Anexo II  
Cargos do Quadro do Magistério

Denominação	Quantidade	Nível de Vencimento	Classe
Educador de Desenvolvimento Infantil (EDI)	169	M	Educador de Desenvolvimento Infantil
Professor Adjunto I (PA I)	1125	N	Professor
Professor Adjunto II (PA II)	695	P	Professor
Professor de Educação Básica I (PEB I)	1220	N	Professor
Professor de Educação Básica II (PEB II)	720	P	Professor
Especialista de Educação I -			
Assistente de Direção (AD)	94	P	Especialista de Educação
Especialista de Educação I -			
Coordenador Pedagógico	107	P	Especialista de Educação
Especialista de Educação I -			
Orientador Educacional (OE)	95	P	Especialista de Educação
Especialista de Educação II -			
Diretor de Unidade de Ensino (D)	88	P	Especialista de Educação
Especialista de Educação III -			
Supervisor de Ensino (SE)	40	P	Especialista de Educação"

Art. 2º Fica alterado o anexo III da [Lei Complementar nº 752, de 30 de março de 2012](#), que passa a vigorar da seguinte forma:

"Anexo III  
Cargos da Carreira do Magistério

Denominação	Quantidade	Nível de Vencimento	Classe
Professor Adjunto I (PA I)	1125	N	Professor
Professor Adjunto II (PA II)	695	P	Professor
Professor de Educação Básica I (PEB I)	1220	N	Professor
Professor de Educação Básica II (PEB II)	720	P	Professor
Especialista de Educação I -			
Assistente de Direção (AD)	94	P	Especialista de Educação
Especialista de Educação I -			
Coordenador Pedagógico (CP)	107	P	Especialista de Educação
Especialista de Educação I -			
Orientador Educacional (OE)	95	P	Especialista de Educação
Especialista de Educação II -			

Diretor de Unidade de Ensino (D)	88	P	Especialista de Educação
Especialista de Educação III -			
Supervisor de Ensino (SE)	40	P	Especialista de Educação"

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação, com efeito a partir de 1º de junho de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Palácio "José Bonifácio", de 29 de junho de 2012.

João Paulo Tavares Papa  
Presidente Municipal

Registrada no livro competente

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de junho de 2012.

Ana Paula Prado Carreira  
Chefe do Departamento

\* Este texto não substitui a publicação oficial.